

PROJETO DE LEI

Nº 113/2013

LEI Nº 10.553

AUTÓGRAFO Nº 170/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 9.380, de 25 de no-

vembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto

sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de

imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

11-Abr-2013-15:38-122385-049

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 113/2013

Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

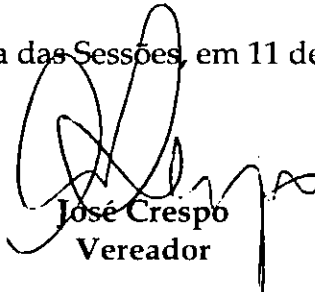
Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 01/01/2014, devendo ser realizadas as adequações necessárias nas peças orçamentárias."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Requerimento nº 276/2013, de autoria deste vereador, o senhor prefeito municipal informou que *"todos os proprietários de imóveis tombados ou em estado de tombamento, com isenção ou não de IPTU, que desejarem alterar ou realizar a manutenção de seu imóvel, são obrigados a encaminhar solicitação e projeto ao CMDP para análise e deliberação. E a entrada de solicitação de isenção de IPTU é dada na Secretaria de Finanças, a Lei está em vigor, porém sua aplicação se dará apenas após previsão de renúncia e compensação constar da Lei do orçamento municipal"* (grifamos).

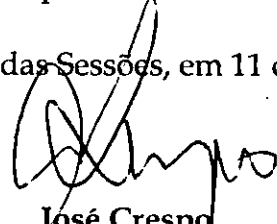
Embora a referida Lei nº 9.380/2010 esteja revestida da validade imediata da lei, a mesma só passará a ser aplicada no ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual, portanto, de eficácia contida.

Neste sentido, a referida alteração visa a adequação da mencionada norma a fim de revesti-la de todos os elementos necessários à sua executoriedade, tornando possível sua aplicação de maneira direta, imediata e integral, apta a produzir todos os efeitos jurídicos e alcançar os fins visados pelo legislador.

Em razão disso, dessa lacuna legal, é que comparece este projeto de lei.

Para o que solicitamos o apoio e o voto dos pares.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2013.


José Crespo
Vereador



03 ✓

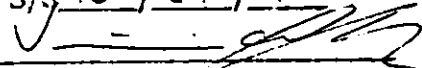
Recebido na Div. Expediente

11 de abril de 13

1

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 16 / 04 / 13

✓ 

Div. Expediente

Recebido em 17/04/13





Protocolo Geral 11 de 2013 - 15:38 - 122385 - 119



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1181955770/217</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: José Crespo	Data de Envio: 11/04/2013
Descrição: Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9380/2010	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Crespo

Classificações : Código Tributário, Patrimônio Histórico

Ementa : Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 9.380, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 22/2006 – autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis tombados, por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba – CMDP, localizados no município de Sorocaba, ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que comprovada a conservação das características que justificaram o tombamento.

Parágrafo único. Para concessão do benefício previsto neste artigo, o proprietário deve restaurar as fachadas do imóvel.

Art. 2º A isenção será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais.

Art. 3º A isenção de que trata a presente Lei será concedida mediante requerimento fundamentado do proprietário ou compromissário comprador, protocolizado até o último dia do mês de novembro do exercício anterior ao que se refere ao pedido do benefício, com cópias dos seguintes documentos:

- I - escritura do imóvel ou instrumento de compromisso de compra e venda devidamente registrados;
- II - resolução do tombamento;
- III - projeto e obra de restauro aprovado pelo CMDP.

Art. 4º O benefício concedido nos termos desta Lei será revisto trienalmente, devendo o beneficiário renovar o pedido de isenção, observando, a cada período, o procedimento previsto no art. 3º.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, visando instruir os pedidos iniciais de isenção formulados com base na presente Lei, bem como os de renovação, emitir parecer técnico que certifique a conservação do imóvel objeto do benefício.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba

orçamentária própria.

06

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de novembro de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS

Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 113/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Este PL visa dar nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O art. 7º da Lei nº 9380/2010, passa a ter a seguinte redação: Esta lei entrará em vigor em 01.01.2014, devendo ser realizadas as adequações necessárias nas peças orçamentárias (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Esta Proposição visa alterar a Lei 9380/2.010, a qual dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados, bem como normatiza que a Lei entrará em vigor em 01.01.2014, devendo ser realizadas as adequações necessárias nas peças orçamentárias.

Sublinha-se que o Supremo Tribunal Federal, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, firmou entendimento que, em matéria tributária, a competência legislante é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo; bem como entendeu que o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao fato de legislar sobre o orçamento do Estado. (ADI 352; Ag. 148.496 (AgRg); ADI 2.304 (ML)-RS)

Tal assunto (competência concorrente em matéria tributária) foi objeto de Recurso Extraordinário, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 50.644.0/8, a qual impugnava a Lei Municipal de Sorocaba nº 5.838, de 09.03.199, essa tem por objeto autorizar o Poder Executivo, para suspender temporariamente, pelo prazo de seis meses, da obrigação de pagamento de tarifas, taxas e impostos municipais, aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração. O julgamento se deu em 10 de abril de 2002; decidindo os Ministros do STF :

A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida que – por implicar limitação ao poder de instauração do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. – O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao fato de legislar sobre o orçamento do Estado. No mesmo sentido: ADI 352; Ag. 148.496 (AgRg); ADI 2.304 (ML)-RS. Assim posta a questão, forte no disposto no art. 557, I.-A. CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento. Publique-se. Brasília, 10 de abril de 2002. Ministro Carlos Veloso – Relator – Recurso Provido – Votação Unânime – Presidência do Senhor Ministro Celso de Melo. Presentes à Sessão os Senhores Ministro Carlos Veloso, Mauricio Correa, Nelson Jobim e Gilmar Mendes. (g.n.)

Destaca-se, ainda, os julgados abaixo, que orienta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pela inexistência de competência reservada, em tema de direito tributário:

RE 243.975/RS, Rel. Min. Ellen Grace; RE 334.868 – AgR/RJ, Rel. Min. Carlos Brito; RE 336.267/SP, Rel. Min. Carlos Brito; RE 353.350 – AgR/ES, Rel. Min. Carlos Veloso; RE 369.425/RS, Rel. Min. Moreira Alves; RE 371.887/SP, Rel. Min. Carmem Lúcia; RE 396.541/RS, Rel. Min. Carlos Velloso; RE 415.517/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 421.271 – AgR/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 444.565/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 461.217/SC, Rel. Min. Eros Grau; RE 501.913, Rel. Min. Menezes Direito; RE 592.477/SP, Rel. Min. Ricardo Lawandowski; RE 601.206/SP, Rel. Min. Eros Grau; AI 348.800/SP, Rel. Celso de Mello; AI 258.067/RJ, Rel. Min. Celso de Mello.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por todo o exposto, verifica-se que a matéria que versa este PL é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Frisa-se que a aprovação deste Projeto de Lei, em observância ao art. 40, § 2º, 1, LOM, depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, pois, implica na alteração do Código Tributário do Município.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de abril de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 113/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 113/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento sufragado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 2º, item '1' da LOMS).

S/C., 24 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro- Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 113/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C..25 de abril de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

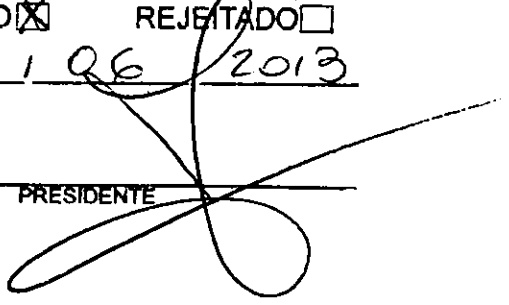


1ª DISCUSSÃO SO. 35/2013

APROVADO REJEITADO

EM 13 1 06 2013

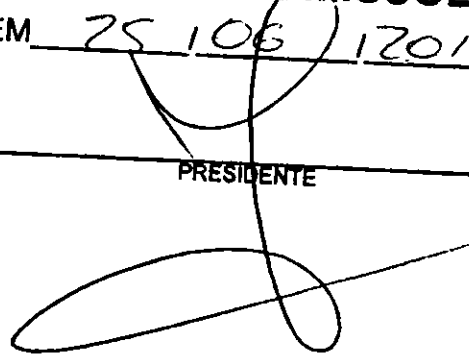
PRESIDENTE



APRESENTADA EMENDA SO. 38/2013
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 25 1 06 2013

PRESIDENTE



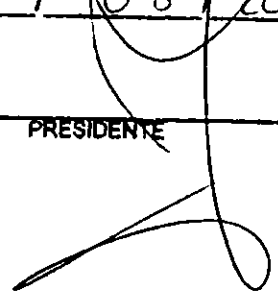
2ª DISCUSSÃO SO. 43/2013

APROVADO REJEITADO Bem como a

EM 01 1 08 2013 emenda 1/

C. Ricardo

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 113/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 35/2013
Data : 13/06/2013 - 11:35:54 às 11:38:52
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:38:20
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:38:16
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	11:38:15
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:38:23
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:38:46
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:38:12
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:38:46
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:38:37
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:36:23
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:38:16
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:38:12
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:38:16
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:38:14
PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:36:35
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	11:38:07
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:38:40
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:38:12
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:38:33
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:38:14

Totais da Votação :

SIM 19 NÃO 0

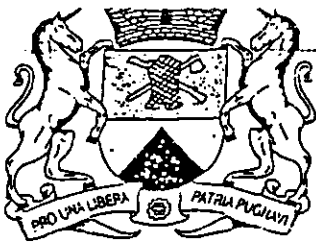
TOTAL 19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Nº

EMENDA Nº 01/113/2013

MODIFICATIVA ADITIVA

Art. 1º - Altera a redação do Art. 2º, que passa a dispor o seguinte:

"Art. 2º - A isenção será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais que disponham de até 500m² (quinhentos) de área construída.

S/S., 13 de junho de 2013.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda Aditiva nº 01 ao PL 113/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROZAM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 113/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de julho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 113/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 43/2013
Data : 01/08/2013 - 11:57:14 às 11:59:29
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:57:29
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:57:58
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	11:57:59
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:57:50
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:57:59
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:59:04
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:57:49
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:57:22
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:57:56
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:58:08
PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:57:51
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Não Votou	
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:57:56
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:57:46
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:57:47
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:58:11

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 15 0 15

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 113/2013

SOBRE: Dá nova redação aos arts. 7º e 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, devendo ser realizadas as adequações necessárias nas peças orçamentárias.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais que disponham de até 500m² de área construída.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 05 de agosto de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



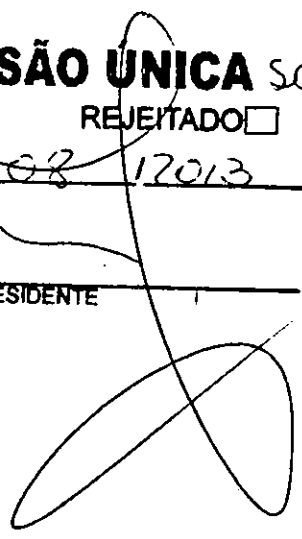
19V

DISCUSSÃO ÚNICA SO. 46/2013

APROVADO REJEITADO

EM 13 08 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Sorocaba, 13 de agosto de 2013.

Nº 1204

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 169, 170, 171, 172 e 173/2013, aos Projetos de Lei nºs 174, 113, 147, 251 e 279/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

7052.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 170/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dá nova redação aos arts. 7º e 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 113/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, devendo ser realizadas as adequações necessárias nas peças orçamentárias.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais que disponham de até 500m² de área construída.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.601

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 25.876/2013)

LEI Nº 10.553, DE 6 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Dá nova redação aos artigos 7º e 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 113/2013 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRÉSP0.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 9.380, de 25 de Novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, devendo ser realizadas as adequações necessárias nas peças orçamentárias.” (NR)

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 9.380, de 25 de Novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais que disponham de até 500m² de área construída.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Setembro de 2 013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.553, de 6 de Setembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Setembro de 2 013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.553, de 8/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Requerimento nº 276/2013, de autoria desta Vereador, o senhor Prefeito Municipal informou que “todos os proprietários de imóveis tombados ou em estado de tombamento, com isenção ou não de IPTU, que desejarem alterar ou realizar a manutenção de seu imóvel, são obrigados a encaminhar solicitação e projeto ao CNDP para análise e deliberação. E a entrada de solicitação de isenção de IPTU é dada na Secretaria de Finanças, a Lei está em vigor, porém sua aplicação se dará apenas após previsão de renúncia e compensação constar da Lei do Orçamento Municipal” (grifamos).

Embora a referida Lei nº 9.380/2010 esteja revestida da validade imediata da lei, a mesma só passará a ser aplicada no ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual, portanto, de eficácia contida.

Neste sentido, a referida alteração visa a adequação da mencionada norma a fim de revesti-la de todos os elementos necessários à sua executoriedade, tomando possível sua aplicação de maneira direta, imediata e integral, apta a produzir todos os efeitos jurídicos e alcançar os fins visados pelo legislador.

Em razão disso, deosa lacuna legal, é que comparece este Projeto de Lei. Para o que solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.





LEI Nº 10.553, DE 6 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Dá nova redação aos artigos 7º e 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana aos proprietários de imóveis tombados no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 113/2013 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 9.380, de 25 de Novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, devendo ser realizadas as adequações necessárias nas peças orçamentárias.” (NR) ,

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 9.380, de 25 de Novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção será de 100% (cem por cento) para os imóveis residenciais e de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis comerciais que disponham de até 500m² de área construída.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.553, de 6/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Requerimento nº 276/2013, de autoria deste Vereador, o senhor Prefeito Municipal informou que "todos os proprietários de imóveis tombados ou em estado de tombamento, com isenção ou não de IPTU, que desejarem alterar ou realizar a manutenção de seu imóvel, são obrigados a encaminhar solicitação e projeto ao CMDP para análise e deliberação. E a entrada de solicitação de isenção de IPTU é dada na Secretaria de Finanças, a Lei está em vigor, porém sua aplicação se dará apenas após previsão de renúncia e compensação constar da Lei do Orçamento Municipal" (grifamos).

Embora a referida Lei nº 9.380/2010 esteja revestida da validade imediata da lei, a mesma só passará a ser aplicada no ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual, portanto, de eficácia contida.

Neste sentido, a referida alteração visa a adequação da mencionada norma a fim de revesti-la de todos os elementos necessários à sua executoriedade, tornando possível sua aplicação de maneira direta, imediata e integral, apta a produzir todos os efeitos jurídicos e alcançar os fins visados pelo legislador.

Em razão disso, dessa lacuna legal, é que comparece este Projeto de Lei.

Para o que solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.